



Ofício Nº 13812/2020/SARH

sexta-feira, 25 de setembro de 2020

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 949
Em 05/10/2020
Caio
SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Vereador Juraci Scheffer.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.098** que "Dispõe sobre a determinação de tempo máximo para atendimento ao público nas Agências de Atendimento Presencial das Empresas Concessionárias de Telefonia Móvel e Fixa no Município de Juiz de Fora" - "Art. 1º As Agências de Atendimento Presencial das Empresas Concessionárias de Telefonia Móvel e Fixa no Município de Juiz de Fora ficam obrigadas a assegurarem aos clientes, usuários e consumidores tempo máximo na fila de espera estipulado, sob pena das sanções previstas nesta Lei".

Respeitosamente,


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora